



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 402/84

DISPÕE SOBRE A MAJORAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a majorar em 72% (setenta e dois por cento), os vencimentos dos Funcionários do Quadro Permanente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha.

§ Único - O disposto no presente artigo, aplica-se também à Função Gratificada.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro do corrente ano.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 22 de novembro de 1984.

  
ANASTÁCIO CASSARO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Divisão de Administração na data supra.

  
JONAS SISSAI

Diretor da Divisão de Administração.